CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
CONSELHO DAS CIDADES

OFICINA PREPARATÓRIA PARA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!

CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
CONSELHO DAS CIDADES

"O PAPEL DO CONSELHEIRO NO CONSELHO NACIONAL DAS CIDADES E A INTERRELAÇÃO ENTRE OS CONSELHOS ESTADUAIS E NACIONAL"

CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
CONSELHO DAS CIDADES

O papel da Conferência e sua importância na formulação de politicas públicas no Brasil.

Nos últimos 20 anos, o Brasil assistiu a uma explosão da participação social através de instituições e espaços públicos de participação e deliberação. Esse processo, que teve início no final dos anos 1980, com a redemocratização do país e a promulgação da Constituição Democrática de 1988, foi possível mediante os esforços teórico e prático de uma série de protagonistas sociais e políticos. Desde então, diversas práticas participativas, impulsionadas pela Constituição e pelos governos democráticos que se seguiram a ela – notadamente o governo Lula –, têm sido institucionalizadas de forma crescente. Tais práticas vão desde as mais tradicionais, como o referendo e o plebiscito, até as mais inovadoras, como as Conferências de Políticas Públicas.

- Entre 1941 e 1988 foram realizadas 12 conferências nacionais todas na área de saúde;
- Porém entre 1988 e 2009 foram realizadas 80 conferências nacionais com 33 temas diferentes. A grande maioria destas conferências foi realizada entre 2003 e 2009 com introdução de novos temas;

CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
CONSELHO DAS CIDADES

Um novo instrumento de participação democrática
Importância das Conferências

1- Fortalecem a democracia representativa no Brasil ao introduzir no debate Político, novos protagonistas, novos temas e ampliando a representação política;
2- Redefinem as relações entre a Sociedade Civil e o Estado, possibilitando mediações democráticas eficazes, para atender necessidades gerais e específicas;
3- Fortalecem, incentivam a participação e o controle social, elemento fundamental na deliberação de propostas, de parâmetros, programas, projetos e implementação de Políticas Públicas;
4- Colocam em destaque as necessidades da maior parcela da sociedade que estavam ausentes de debates;

5- Um sistema de Conferências municipais, estaduais e nacional permite conhecer as realidades locais, estaduais, regionais e estabelecer programas que atendam as especificidades sociais e territoriais;
6- Fortalecem o legislativo que tem aumentado a interlocução com a sociedade civil, como se verifica pelo número de Projetos de Leis encaminhados e de Leis aprovadas nos temas debatidos nas diferentes conferências;
7 - Propicia a articulação nacional de diversos segmentos da sociedade civil como um espaço de encontro e de trocas;
8–Fortalece a criação de Políticas de Estado que ultrapassam políticas de governos, evitando que programas não tenham continuidade quando muda o governo, garantindo também a integração de Políticas de Estado;

Estudo recente realizado pelo IUPERJ coordenado por Thamy Pogrebinschivii aponta que:

1-As Conferências são desafios para a construção democrática, apontam um processo de alteração da democracia representativa, que passa a contar com um maior grau de participação, do que aquele que se caracteriza a democracia representativa, cuja participação se encerra, em geral, no voto;
2- Entre 1941 e 1988 foram realizadas 12 conferências nacionais todas na área de saúde;
3- Porém entre 1988 e 2009 foram realizadas 80 conferências nacionais com 33 temas diferentes. A grande maioria destas conferências foi realizada entre 2003 e 2009 com introdução de novos temas;
4- As conferências são fundamentais para trazerem à tona as contradições, os conflitos que antes eram resolvidos em gabinetes por lobbies.(5)

CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
CONSELHO DAS CIDADES

Conferência das Cidades

1- As Conferências das Cidades colocam na agenda pública e Política questões urbanas que sempre foram preteridas ou tratadas apenas no âmbito local (ocupação de risco, saneamento ambiental, regularização fundiária, conflitos fundiários urbanos, urbanização de assentamentos irregulares, acesso a moradia para a população de até 3 salários mínimos; mobilidade urbana, entre outros);
2- Permite a formação de redes de difusão de informações sobre a função social da cidade e da propriedade.
3- Fortalecem os Conselhos das Cidades que agem como o interlocutor das propostas aprovadas em plenárias, ampliando a representação;

CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
CONSELHO DAS CIDADES

"De maneira geral, é possível afirmar que as conferências públicas não apenas têm influenciado a formação da agenda de políticas públicas do governo federal, como também o têm feito de maneira relativamente eficiente, uma vez que parte expressiva das propostas aprovadas tem sido incorporada nos programas do governo federal."(7) No artigo - As Conferências Públicas Nacionais e a formação da agenda de políticas públicas do Governo Federal(2003-2010) Viviane Petinelli

CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
CONSELHO DAS CIDADES

I - O Conselho Nacional e o papel do conselheiro

Histórico e marcos legais

A criação do Conselho Nacional, como do Ministério das Cidades, faz parte de um processo de mobilização da sociedade que têm sua retomada no processo Constituinte, com o **Movimento Nacional de Reforma Urbana.**

Um dos capítulos apresentados na emenda popular se referia a Gestão Democrática - gestão que incorpora a idéia de participação direta do cidadão em processos decisórios sobre o destino da cidade.(1) Medida incorporada no Estatuto da Cidade - lei federal nº.10.257/2001.

CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
CONSELHO DAS CIDADES

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I - órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II -debates, audiências e consultas públicas;

III - conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV - iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
CONSELHO DAS CIDADES

Criação do Conselho Nacional das Cidades

Aprovado na 1ª. Conferência com caráter deliberativo foi implementado com caráter consultivo e formulador de políticas urbanas.

Regulamentado pelos decretos:

DECRETO Nº 5.031, DE 2 DE ABRIL DE 2004. E DECRETO Nº 5.790, DE 25 DE MAIO DE 2006 - que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho das Cidades - ConCidades, e dá outras providências.

CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
CONSELHO DAS CIDADES

O papel do Conselho e sua composição

"Há muitas formas de lutas para se tentar obter o direito a viver decentemente nas cidades: ... ... e formas de organização de lutas
coletivas - movimentos populares urbanos. Centramos nossa fala nas formas coletivas para se obter o direito a condições de vida digna, e a cidade como direito."

É fundamental que os Conselhos tenham caráter deliberativo para compor o Sistema de Desenvolvimento Urbano formando um sistema de Conselhos e Conferências.

Composição

É formado pelos segmentos: Movimentos Sociais; Empresários (ligados á produção do espaço urbano); ONGs: Trabalhadores; Entidades Acadêmicas e Profissionais: Poder Público Federal, Estadual e Municipal e; sociedades civis do legislativo municipal, estadual e federal.

CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
CONSELHO DAS CIDADES

Atribuições ConCidades

Cabe ao Concidades encaminhar as deliberações das Conferências e atuar em questões urbanas entre as conferencias.

- Os Conselhos são lugares de debate de Políticas.
- Devem evidenciar contradições, interesses conflitantes entre os diferentes segmentos para construir uma Política Nacional de Desenvolvimento urbano que universalize o acesso a uma vida digna.

- As contradições precisam ser explicitadas para que o urbano seja entendido em sua concretude, em sua multiplicidade, complexidade para que o planejamento seja participativo, esteja integrado com o Plano Diretor e com as políticas publicas que interferem na vida da cidade.
- A explicitação de interesses diferentes permite entender que a Política não se realiza nos gabinetes e que os gabinetes são também lugar de confronto de propostas, proposições e interesses e não apenas lugar de lobbies.
- Nas questões contraditórias, conflitantes o papel do Conselho deveria ser o de pactuação, para se obter unidade na diversidade de questões e não forjar consensos.

Desafios

- Além disso, como o Conselho não é deliberativo as resoluções são remetidas como recomendação e contribuição ao legislativo, sem atuação do Conselho em sua plenitude, mantendo-se a política do Lobby nos bastidores para questões não consensuais.
- Possibilidade de realização da reuniões do pleno do conselho sejam itinerantes (percorram as regiões e os estados) com pautas discutidas e aprovadas em conjunto com os conselhos estaduais.
- É fundamental que os Conselhos tenham caráter deliberativo para compor o **Sistema de Desenvolvimento Urbano** formando um sistema de Conselhos e Conferências.

CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
CONSELHO DAS CIDADES

A Conferência Nacional e o Concidades

Art. 17. São atribuições da Conferência Nacional das Cidades:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionadas ao desenvolvimento urbano*;*
III - propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidades e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e
IV - avaliar a atuação e desempenho do ConCidades.

CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
CONSELHO DAS CIDADES

Disciplina a forma de eleição

Art. 19. Compete à Conferência Nacional das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do ConCidades indicados nos incisos II a VIII do art. 4o, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.
§ 1o A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Nacional das Cidades, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do ConCidades especialmente para essa finalidade.
§ 2o Resolução do ConCidades disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus membros.

CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
CONSELHO DAS CIDADES

O papel do Conselheiro

- "Há muitas formas de lutas para se tentar obter o direito a viver decentemente nas cidades: ... ... e formas de organização de lutas coletivas - movimentos populares urbanos. Centramos nossa fala nas formas coletivas para se obter o direito a condições de vida digna, e a cidade como direito."
- Dentro de suas atribuições relacionadas no campo de atuação do decreto n. 5790 de maio de 2006 o conselheiro tem que compreender que faz parte de um processo de lutas e que representa um segmento da sociedade, ou seja, sua função extrapola a sua ação individual.
- “não há democracia sem participação” (...) (...) “a participação é o lado dinâmico da democracia, a vontade atuante que, difusa ou organizada, conduz no pluralismo o processo político à racionalização, produz o consenso e permite concretizar, com legitimidade, uma política de superação e pacificação de conflitos.”

CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
CONSELHO DAS CIDADES

Representatividade

- Sua representação está condicionada a indicação da entidade a qual esta vinculado.
- A entidade de carater nacional que compõe o conselho e não o seu representante.
- **Parecer Conjur/MCidades - processo n. 80000.13208/2008-93**
- **A função do conselheiro é considerada relevante e não remunerada.**

Art. 14. A participação no ConCidades será considerada função relevante, não remunerada. (decreto n. 5790 - 05/2006)

CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
CONSELHO DAS CIDADES

A Conferência Nacional das Cidades e o Conselheiro

Art. 17. São atribuições da Conferência Nacional das Cidades:
IV - avaliar a atuação e desempenho do ConCidades.
Art. 19. Compete à Conferência Nacional das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do ConCidades indicados nos incisos II a VIII do art. 4o, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.
§ 1o A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Nacional das Cidades, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do ConCidades especialmente para essa finalidade.
§ 2o Resolução do ConCidades disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus membros.

CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
CONSELHO DAS CIDADES

Bibliografia:

*(1)*O movimento nacional pela reforma urbana e o processo de democratização do planejamento urbano no Brasil / Éder Roberto da Silva. – São Carlos: UFSCar, 2003.

(2)*Arlete Moysés Rodrigues*Representante da AGB- Associação dos Geógrafos Brasileiros no segmento Entidades Acadêmicas, Profissionais e de Pesquisa.

(3)BONAVIDES, Paulo-Teoria constitucional da democracia participativa: por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma Nova Hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros, 2001.

(4)*Arlete Moysés Rodrigues*Representante - idem.

(5)*Arlete Moysés Rodrigues*Representante - idem.

(6)*Arlete Moysés Rodrigues*Representante - idem.

(7)As Conferências Públicas Nacionais e a formação da agenda de políticas públicas do Governo Federal(2003-2010) Viviane Petinelli

Contato: aqguimaraes@hotmail.com

Maiores informações: http://www.cidades.gov.br/5conferencia/

CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
CONSELHO DAS CIDADES

5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
CONSELHO DAS CIDADES

Obrigado !

Wanderley de Oliveira

Conselho Nacional das Cidades

MONAMPE – Movimento Nacional das Micro e Pequenas Empresas

wanderley.femicro@yahoo.com.br